

## PRINCÍPIOS DE ENQUADRAMENTO DO VOLUNTARIADO SOCIAL

### NO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Considerando:

- A importância formativa, social e cultural do voluntariado e o papel importante que o Instituto Politécnico de Coimbra pode desempenhar na sua promoção.
- Os significados do seu reconhecimento e valorização institucional.
- O enquadramento legal das bases do voluntariado definida pela Lei nº71/98, de 3 de Novembro, regulamentada pelo decreto-lei nº389/99, de 30 de Setembro.
- A Lei 62/2007 de 10 de Setembro, que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e reitera no seu artigo 8º, como atribuição das instituições de ensino superior, entre outras, a *"(...)prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento, bem como, no âmbito da responsabilidade social das instituições de ensino superior, o dever de apoiar a transição para a vida ativa dos estudantes (...)"* em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica (artigo 24º).
- Os Estatutos do IPC que no seu artigo 1º, determina como fins a prosseguir, entre outros *"(...) A formação de profissionais com competências de resolução de problemas, de trabalho cooperativo e de liderança, desenvolvendo-lhes o compromisso com o comportamento ético e com o respeito pelos outros e pela sociedade, preparando-os para serem cidadãos exigentes, informados, produtivos, responsáveis e ativamente envolvidos no desenvolvimento cultural, educacional, económico, científico, social e político da comunidade (...)"*.
- Os princípios veiculados pelo Processo de Bolonha e incorporados pelo novo regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo DL 107/08 de 25 de Junho, e que preconizam a transição de um sistema baseado na transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências pelos estudantes, incluindo as de âmbito comportamental, comunicacional e de trabalho de equipa.
- O reconhecimento pelo IPC do valor formativo, social, cultural, cívico e humano do voluntariado social.

Aprovam-se os Princípios Gerais do Voluntariado do IPC que a seguir se articulam.



## **REGULAMENTO DE ENQUADRAMENTO DA REDE DO VOLUNTARIADO SOCIAL (RERVoS)**

### **DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**

#### **Artigo 1º (Regime Jurídico)**

Os presentes princípios subordinam-se ao estabelecido na Lei nº71/98 de 3 de Novembro, que estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, bem como ao Decreto-lei 389/99 de 30 de Setembro que a regulamenta.

#### **Artigo 2º (Âmbito de Aplicação)**

1. O presente documento destina-se a enquadrar os Voluntários, os Programas, Projetos e Ações de Voluntariado promovidos e apoiados pelo IPC e caracterizados como ações de interesse formativo, social, cívico e comunitário inerente ao exercício da cidadania dos seus membros, realizados de forma livre, desinteressada, solidária, participativa, responsável e gratuita, desenvolvidos através de Programas, Projetos e Ações desenvolvidos pelo IPC ou que este integra.
2. A participação em Ações de Voluntariado destina-se a toda a Comunidade do IPC e é extensível a antigos estudantes e a trabalhadores docentes e não docentes aposentados ou jubilados que queiram usar o voluntariado para a promoção de valores e princípios de solidariedade e cidadania ativa e desenvolvimento pessoal e cultural de diferentes grupos sociais e etários.
3. Os Programas, Projetos e Ações de Voluntariado Social, adiante designados por Programas de Voluntariado, podem ser promovidos e executados pelo IPC, ou pelas Escolas que o compõem, ou em qualquer outra instituição pública ou privada, desde que para o efeito sejam estabelecidos com o IPC acordos de colaboração com esta finalidade.
4. A criação e dinamização destes Programas de Voluntariado fazem-se sem prejuízo das ações informais ou pontuais de voluntariado individual.



5. Para o efeito é criada uma Rede do Voluntariado Social do IPC, constituída por uma Bolsa de Voluntários Sociais, adiante designada por *Bolsa de Voluntários* e uma Bolsa de Programas de Voluntariado, adiante designada por *Bolsa de Programas*.

### Artigo 3º (Objetivos)

A Rede de Voluntariado Social do IPC tem como objetivos principais:

- a) Promover a formação e desenvolvimento pessoais e sociais dos estudantes, trabalhadores docentes e não docentes do IPC;
- b) Promover o enriquecimento pessoal e social, permitindo o desenvolvimento de sentimentos de pertença, solidariedade e altruísmo, sentido de missão, autoestima, confiança, satisfação pessoal, respeito e reconhecimento;
- c) Proporcionar a participação e o envolvimento da Comunidade Académica e Profissional do IPC, em dinâmicas abrangentes de cooperação e desenvolvimento comunitário, através da criação de interligações entre as Escolas e as instituições da sociedade em geral;
- d) Desenvolver e enriquecer os participantes, nomeadamente os estudantes, de modo a tornarem-se cidadãos mais conscientes, informados, exigentes e produtivos facilitando sua transição para a vida ativa;

### Artigo 4º (Gestão da Rede de Voluntariado Social)

1. Para a gestão da Rede de Voluntariado Social do IPC, é constituído um *Conselho* do Voluntariado Social do IPC, adiante designado por *Conselho*.
2. O *Conselho* é constituído por 17 membros:
  - a) O presidente do IPC (ou um seu representante), que preside;
  - b) O Administrador dos SAS IPC;
  - c) Um docente de cada escola, nomeado pelo presidente do IPC;
  - d) Um estudante de cada escola, em representação da respetiva Associação de Estudantes;



- e) Três representantes dos trabalhadores não docentes, nomeados pelo Presidente do IPC;
3. Será eleita pelo *Conselho*, em reunião realizada para o efeito, uma *Comissão* Executiva, adiante referida como *Comissão*, constituída por cinco membros do *Conselho*, que mantém a proporcionalidade dos membros eleitos, a quem competirá operacionalizar e gerir a Rede de Voluntariado Social do IPC.
  4. A *Comissão* será coordenada por um dos seus membros.
  5. As funções, competências e funcionamento do *Conselho* e da *Comissão* são definidas em regulamento interno a aprovar pelo *Conselho*, e ratificado pelo Presidente do IPC.

Artigo 5º  
**(Bolsa de Programas de Voluntariado)**

1. É criada no IPC, para divulgação no início de cada semestre letivo, uma *Bolsa de Programas*, constituído por Programas, Projetos e Ações de Voluntariado, de acordo com o ponto 3 do artº2º deste Regulamento.
2. A inscrição na *Bolsa de Programas*, é objeto de uma candidatura por parte da Instituição, Escola, ou Grupo, adiante designada por *Organização*, de acordo com os procedimentos previstos neste artigo.
3. Por cada Programa de Voluntariado identificado e aprovado será definido (i) a natureza do Programa, (ii) os objetivos, (iii) o conteúdo ou atividades a desenvolver, (iv) a finalidade e duração do trabalho a realizar pelo(s) Voluntário(s), (v) quem poderá participar, (vi) o perfil do(s) Voluntário(s), (vii) o nº de Voluntários solicitados, (viii) horário de funcionamento (diário e semanal), (ix) data de início e de termo, (x) as relações mútuas entre o Voluntário e a(s) *Organização(s)* envolvida(s), e (xi) data limite de inscrição.
4. Para cada Programa de Voluntariado será celebrado Contrato Programa entre as partes envolvidas, no qual serão definidos os direitos e os deveres de cada parte.

Artigo 6º  
**(Bolsa de Voluntários)**

1. É criada no IPC uma *Bolsa de Voluntários* que registará aqueles que, através de uma decisão livre, voluntária, desinteressada e responsável, de acordo com as aptidões próprias e no seu tempo livre, se proponham e disponibilizem a participar de forma



regular nos Programas de Voluntariado promovidos ou apoiados pelo IPC e desenvolvidos no respeito pelos princípios definidos neste documento.

2. Podem candidatar-se à *Bolsa de Voluntários*: estudantes, trabalhadores docentes e não docentes, bem como aposentados ou jubilados do IPC e os seus antigos estudantes.
3. Os interessados deverão inscrever-se na *Bolsa de Voluntários* de acordo com os procedimentos previstos no artigo 7º do presente regulamento.
4. Para cada Programa de Voluntariado, a *Comissão* prevista no ponto 4 do artigo 4º, realizará uma pré - seleção dos Voluntários que preencham o perfil adequado à finalidade da *Bolsa de Programas*.

#### Artigo 7º (Candidaturas)

As candidaturas à *Bolsa de Voluntários* e à *Bolsa de Programas*, estão abertas em permanência e efetuam-se através do preenchimento de uma ficha própria, segundo modelos a disponibilizar no Sistema de Informação do IPC, sendo a sua análise e a decisão efetuadas de acordo com os critérios aprovados pelo *Conselho*.

#### Artigo 8º (Cartão e Caderneta do Voluntário)

1. A cada Voluntário(a) selecionado para um Programa de Voluntariado concreto será atribuído um cartão de identificação, segundo modelo a definir pelo *Conselho*.
2. Para cada Voluntário será atribuída igualmente uma *Caderneta do Voluntário*, segundo modelo a definir pelo *Conselho*, no qual serão registadas todas as ações de formação frequentadas no âmbito do voluntariado e de todos os Programas de Voluntariado em que participou.

#### Artigo 9º (Horários do Trabalho Voluntário)

1. Os horários do Programa de Voluntariado não podem coincidir com o das atividades letivas ou de serviço do(a) Voluntário(a) do IPC, nem podem ser evocados para efeito de justificação de faltas a aulas ou ao serviço, exceto se, por motivos de urgência, o(a) Voluntário(a) for chamado pela *Comissão* e tiver a aprovação da Presidência da Escola.



2. Em caso de necessidade inadiável de uma ação de voluntariado, a *Comissão* comunicá-la-á por escrito ao Voluntário(a) e emitirá posteriormente declaração que possa servir de justificação de falta.
3. As faltas ao serviço ou a aulas no IPC por parte do(a) Voluntário(a) efetuadas nas circunstâncias referidas no número anterior devem ser relevadas pela Presidência da Escola a que pertence o(a) funcionário(a) ou estudante do IPC, sem perda de retribuição ou quaisquer outros direitos e regalias nos termos do nº2 do artigo 7º da Lei nº71/98 de 3 de Novembro.

#### Artigo 10º (Seguro Obrigatório)

1. A proteção do(a) Voluntário(a) em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pelo IPC, através da extensão do seguro escolar, ou pela *Organização*, mediante seguro a efetuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.
2. O seguro obrigatório compreende uma indemnização ou um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente ou de incapacidade temporária.
3. A *Organização* pode assumir o seguro obrigatório através de acordo estabelecido com o IPC.

#### Artigo 11º (Acreditação e Certificação do Trabalho Voluntário)

1. A acreditação do trabalho voluntário efetua-se mediante seleção do(a) candidato(a) de acordo com o presente documento, com os requisitos e critérios de seleção definidos pela *Comissão* e com a assinatura do contrato de voluntariado por ambas as partes.
2. A certificação é efetuada por um certificado de voluntariado emitido pelo IPC, com indicação do Programa de Voluntariado realizado, local e datas de início e conclusão, desde que cumprido 90% do programa e a avaliação seja positiva.
3. A certificação, além de outras formas, da responsabilidade das Escolas, pode ainda ser incluída nas informações complementares do suplemento ao diploma do estudante, desde que a atividade tenha merecido, para o efeito, despacho do Presidente.



## Artigo 12º (Direitos do(a) Voluntário(a))

São direitos do(a) Voluntário(a):

- a) Ter acesso a programas de formação, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário, quando devidamente validados pela *Comissão*;
- b) Ser ouvido(a) na preparação das decisões da *Comissão* que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- c) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de saúde, higiene e segurança;
- d) Receber as indemnizações, subsídios ou pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou de doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
- e) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de um Programa de Voluntariado, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites estabelecidos pelo IPC.

## Artigo 13º (Deveres do(a) Voluntário(a))

São deveres do(a) Voluntário(a):

- a) Observar os princípios éticos e deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam, bem como a privacidade de toda e qualquer informação obtida através do IPC;
- b) Observar os princípios orientadores e cumprir o Programa de Voluntariado;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do programa de voluntariado;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com a *Comissão* respeitando as opções do IPC e seguindo as orientações técnicas da *Comissão*;
- g) Não assumir o papel de representante do IPC sem o conhecimento e autorização prévia deste;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário nos termos do programa acordado com a *Comissão*;
- i) Utilizar devidamente e nunca abusivamente a identificação como Voluntário(a) no exercício da sua atividade;
- j) Manter a *Comissão* informada acerca da evolução do Programa de Voluntariado.



#### Artigo 14º (Avaliação)

Qualquer Programa de Voluntariado é objeto de avaliação final, na qual participarão o(a) Voluntário(a) e a *Organização* onde este exerceu a sua atividade e será ouvida a *Comissão*.

#### Artigo 15º (Suspensão e Cessação do Trabalho Voluntário)

1. O(a) Voluntário(a) que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a *Comissão* com a maior antecedência possível.
2. A *Comissão* pode dispensar a colaboração do(a) Voluntário(a) a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A suspensão e cessação do trabalho voluntário determinam a obrigatoriedade da devolução do cartão de identificação, bem como de todo o material associado ao Programa de Voluntariado.

#### Artigo 16º (Casos Omissos)

Todas as situações não contempladas no presente regulamento e nos regulamentos específicos, aplica-se a legislação e regulamentação oficial em vigor, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente do IPC.

#### Artigo 17º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Presidente do IPC e publicitados nos termos habituais.

**Aprovado a**